



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.624/0001-47

PROCESSO Nº 0653/2015
INEXIBILIDADE Nº 037/2015
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2015
CRENCIAMENTO Nº. 001/2015

CONTRATO Nº001/2016

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.668.624/0001-47, com sede na cidade de Muzambinho/MG, na Rua Vereador Fausto Martiniano, 25 - CEP 37890-000, neste ato representado pelo Prefeito em exercício, Roosevelt Pereira de Paula, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 120.916.776-04, residente e domiciliado em Muzambinho/MG.

CONTRATADO: SICOOB (COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUDESTE DE MINAS GERAIS E NORDESTE DE SÃO PAULO LTDA), CNPJ: 42.873.828/0001-02, com sede à Rua Capitão Joaquim Norberto, 105, Centro, na cidade de Guaxupé - MG representada pelo seu diretor administrativo, o Senhor Walfrido Antônio Russo Júnior, portador do CPF: 740.126.146-49 e do RG: M-5.541.019.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si justo e acordado o presente Contrato, que se regerá de acordo com a Lei nº 8666/93, disposições legais aplicáveis à espécie e mediante as cláusulas e condições seguintes, sendo o objeto a **prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, conforme Edital do Credenciamento nº. 001/2015.**

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO

1.1. É objeto do presente contrato a **prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados**, através de sua rede de atendimento, nos termos deste Contrato e do Edital de Credenciamento nº. 001/2015 e ainda conforme os canais de recebimento habilitados e suas respectivas especificidades descritos a seguir:

SICOOB – AGÊNCIA GUAXUPÉ

Rua Capitão Joaquim Nordeste, 105,
Bairro: Centro
Guaxupé – MG
CEP: 37.800-000

SICOOB – AGÊNCIA MUZAMBINHO

Avenida Doutor Américo Luz, 121,
Bairro: Centro
Muzambinho – MG
CEP: 37.890-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.624/0001-47

1.2. As Agências que vierem a ser inauguradas e correspondentes e/ou conveniados que passarem a integrar a rede de atendimento do CONTRATADO, após a assinatura do presente Contrato serão automaticamente incluídas na presente prestação de serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS:

2.1. A instituição financeira credenciada prestará serviços de recebimento contas, tributos e demais receitas municipais previstas, nos seus canais de atendimentos, de acordo com a minuta do Contrato de Credenciamento anexa.

2.2. Não há por parte do Município obrigatoriedade ou garantia de um número mínimo de recebimentos.

2.3. Pela realização dos serviços, nenhum vínculo empregatício será criado com o Município, que também não será responsável por quaisquer encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais, deles decorrentes.

2.4 O contratado é responsável por todos os impostos e taxas que incidam sobre a operação.

2.5 A qualidade dos serviços estará sujeita à fiscalização permanente do Município, velando-se, constantemente, pela manutenção das especificações deste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Dos Direitos dos Contribuintes Municipais:

3.1.1. Ser regularmente atendido pela Instituição Financeira credenciada quando procurar pela prestação dos serviços;

3.1.2. Receber da Instituição Financeira credenciada informações necessárias relativas à prestação dos serviços;

3.1.3. Levar ao conhecimento do poder público Municipal as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes à prestação de serviços de arrecadação pela Instituição Financeira credenciada;

3.1.4. Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela Instituição Financeira credenciada na prestação de serviços de arrecadação.

3.2. Das Obrigações da Instituição Financeira Credenciada:

3.2.1. Prestar serviços de arrecadação adequadamente, na forma prevista neste regulamento e na minuta de contrato, atendendo às normas técnicas e éticas aplicáveis do Banco Central do Brasil, respeitando o Código de Defesa do Consumidor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.624/0001-47

- 3.2.2. Prestar aos contribuintes/clientes dos serviços de arrecadação informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;
- 3.2.3. Prestar aos contribuintes o serviço, com liberdade de escolhas, observadas as normas do Código do Consumidor;
- 3.2.4. Levar ao conhecimento do Município as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes à utilização, por parte dos contribuintes do serviço prestado;
- 3.2.5. Contribuir para a permanência das boas condições da relação entre a Instituição Financeira, contribuintes e Município na execução dos serviços de arrecadação;
- 3.2.6. Permitir aos encarregados da fiscalização municipal livre acesso, em qualquer época, do controle da prestação de serviços aos contribuintes municipais;
- 3.2.7. O CREDENCIANTE NÃO AUTORIZA o CREDENCIADO a receber contas, tributos e demais receitas devidas, após o vencimento do documento. A substituição do documento vencido é responsabilidade exclusiva do CREDENCIANTE.
- 3.2.8. A instituição financeira repassará o produto da arrecadação através de crédito em conta de livre movimentação do CREDENCIANTE, a ser definida pelo município, no ato da contratação.
- 3.2.9. Diligenciar para que o credenciamento oriundo deste contrato viabilize a consecução de recebimentos, de acordo com os objetivos e finalidades especificados e em conformidade com as normas legais pertinentes.
- 3.2.10. Responsabilizar-se pela indenização de dano causado, direta ou indiretamente ao Município e a terceiros a ele vinculado, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, ficando assegurado ao Município o direito de regresso.
- 3.2.11. Manter a qualidade dos serviços e se sujeitar à fiscalização permanente do Município.
- 3.2.12. A Fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.
- 3.2.13. Apresentar documentação exigida, a qualquer tempo, pela Administração.
- 3.2.14. O contratado tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato de prestação de serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.624/0001-47

3.2.15. Todos os encargos decorrentes do presente contrato são de responsabilidade do contratado, sendo que nenhum ônus e obrigação trabalhista, previdenciária e fiscal serão transferidos ao Município.

3.2.16. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município.

3.2.17. Notificar o Município de eventual alteração de sua razão social ou de seu quadro societário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto, enviando à Secretaria Municipal de Administração, no prazo de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

3.2.18. É de responsabilidade exclusiva e integral do contratado a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Muzambinho/MG.

3.2.19. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato.

3.2.20. O contratado reconhece ao Município de Muzambinho o direito de, a critério deste, descontar dos pagamentos devidos o valor da multa e demais sanções pecuniárias previstas neste contrato.

3.3. Das Obrigações do Município:

3.3.1. Regulamentar a forma de prestação de serviços de arrecadação e fiscalizar através da Secretaria Municipal de Fazenda permanentemente a sua prestação;

3.3.2. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

3.3.3. Rescindir o Credenciamento nos casos previstos no contrato e na Lei nº 8666/93;

3.3.4. Homologar reajustes, depois de 12 (doze) meses, de acordo com a média aritmética dos seguintes índices: Índice Nacional de Preços do Consumidor do IBGE ou qualquer outro que venha substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – DA EMISSÃO DAS GUIAS

4.1. O **CONTRATANTE** providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes/clientes, não podendo, em hipótese alguma, utilizar os serviços do **CONTRATADO** para tal finalidade.

4.2. Para emissão dos documentos de arrecadação objetos deste



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.624/0001-47

contrato, o **CONTRATANTE** deverá adotar um modelo único de formulário com código de barras e adequado ao padrão FEBRABAN de arrecadação, permitindo assim a automação dos serviços de arrecadação por parte do **CONTRATADO**.

4.3. Para fins dos recebimentos previstos nesse contrato, a **CONTRATANTE** não pode, em hipótese alguma, utilizar documentos transitáveis pelo Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis, tais como DOC ou boleto de cobrança.

CLÁUSULA QUINTA: - DO RECEBIMENTO DE GUIAS APÓS O VENCIMENTO

5.1. O **CONTRATANTE NÃO AUTORIZA** o **CONTRATADO** a receber contas, tributos e demais receitas devidas, após o vencimento do documento. A substituição do documento vencido é responsabilidade exclusiva do **CONTRATANTE**.

5.2. O **CONTRATANTE** autoriza o **CONTRATADO** receber contas, tributos e demais receitas decorrentes do presente contrato, cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, no **1º (primeiro) dia útil subsequente**, sem cobrança de qualquer acréscimo ao cliente.

CLÁUSULA SEXTA: DO REPASSE DA ARRECADAÇÃO

6.1. O **CONTRATADO** repassará o produto da arrecadação através de crédito em conta de livre movimentação do **CONTRATANTE**, nº Agência até o segundo dia útil subsequente à data da arrecadação.

Canal	Forma de Pagamento	
	Dinheiro	Cheque
Guichê	D+2	D+3
Autoatendimento	D+2	-
Lotérico	D+3	D+4
Internet	D+2	-

6.2. A prestação de contas do movimento de arrecadação será feita exclusivamente por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN, estando o **CONTRATADO** isento da entrega dos documentos físicos.

6.3. Os arquivos contendo os registros do movimento arrecadado são colocados à disposição da **CONTRATANTE**, no primeiro dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN, estando o **CONTRATADO** isento da entrega dos documentos físicos.

6.4. Após a disponibilização do arquivo retorno através de transmissão eletrônica, por parte da **CONTRATANTE**, fica estabelecido o **prazo de 48 horas** para leitura e devolução ao **CONTRATADO**, no caso de apresentação de inconsistência. O **CONTRATADO**, por sua vez, deverá regularizar o meio



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.624/0001-47

magnético/arquivo eletrônico dentro de **48 horas**, após a recepção do comunicado de inconsistência.

6.5. Até **15 (quinze) dias** a contar da data do movimento poderá ocorrer disponibilização ou retransmissão do arquivo retorno.

6.6. A partir do **16º dia até o 35º dia**, se houver necessidade de disponibilização ou retransmissão, será cobrada tarifa conforme §4º da Cláusula Nona, independente dos motivos que originaram este procedimento.

6.7. Após o **36º dia** decorrido, contado a partir da data do movimento, o **CONTRATADO** se desobriga a manter arquivos para disponibilização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES:

7.1. Decorridos **120 (cento e vinte) dias** da data da arrecadação, o **CONTRATADO** ficará desobrigado de prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores, ficando autorizado por este instrumento a inutilizar os seus comprovantes e demais documentos alusivos à arrecadação.

7.2. Na caracterização de diferenças nos recebimentos de contas efetuados através do **CONTRATADO**, caberá a **CONTRATANTE** o envio de cópia das contas que originaram a diferença, para regularização pelo **CONTRATADO**, dentro do prazo previsto no caput desta Cláusula.

7.3. O **CONTRATADO** poderá optar pela microfilmagem ou processo similar para cópia e guarda em meio alternativo ao papel, dos comprovantes alusivos à arrecadação, ficando nesse caso, autorizado a inutilizar tais documentos imediatamente.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Contrato dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.

8.2. Toda providência tomada tanto pela **CONTRATANTE** quanto pelo **CONTRATADO**, visando racionalização ou aperfeiçoamento dos serviços, inclusive teletransmissão, que resulte em alteração nos seus custos, será objeto de renegociação das Cláusulas Financeiras deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. Pela prestação de serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de **R\$ 1,90 (um real e noventa centavos)** por recebimento realizado no canal de Guichê de caixa – Caixa físico e de **R\$0,80 (oitenta centavos)** por recebimento realizado através Office banking, internet ou auto atendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.624/0001-47

9.2. O **CONTRATADO** debitará no mesmo prazo e na mesma conta estabelecidos na Cláusula Sexta, o valor correspondente ao preço do serviço prestado.

9.3. O valor do presente contrato será de **R\$5.000,00(Cinco mil reais)** para o ano de 2016.

9.4. Nas renovações deste contrato, os valores das tarifas inicialmente acordadas serão atualizados monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou outro índice que vier a substituí-lo ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação Orçamentária para o exercício de 2016, sendo esta substituída nos próximos exercícios por suas dotações subsequentes:

- **02.06.04.123.0410.2.040.339039**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. Este contrato terá **vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93**, sendo os contratados obrigados, desde a assinatura do contrato, a apresentação de documentação referente à regularidade fiscal, conforme solicitação do Município, sujeitando-se à reavaliação das condições previstas no credenciamento, sob pena de suspensão do credenciamento.

11.2. A prorrogação está condicionada a comprovação da regularidade profissional e fiscal, que se dará através da apresentação de toda a documentação atinente.

11.3. Os recebimentos poderão ser iniciados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme disposto no art. 65 da lei 8.666/93.

12.2. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem na quantidade do objeto do, até o limite de 25% (vinte cinco por cento) da quantidade prevista inicialmente.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

13.1. O cancelamento do credenciamento poderá ser operado mediante requerimento do interessado, formalizado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo dos atendimentos já designados para o contratado na data do pedido.

13.2. A suspensão dos recebimentos ou cancelamento do credenciamento não gerarão ônus ao Município.

13.3. Fica reservado ao Município a faculdade de revogar o credenciamento, de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração, sem assistir aos interessados qualquer direito à indenização, assegurado o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES, DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E RESCISÃO.

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão nos termos do art. 78 da lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/93, e as previstas em Lei ou Regimento, sem prejuízo das seguintes sanções:

I. Multa:

a. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada ao pagamento de multa no valor de **1% (um por cento)** sobre o valor do contrato, **por dia de atraso**.

b. Na hipótese da contratada inadimplir total ou parcialmente as obrigações deste contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar multa de **10% (dez por cento)**, do valor total do contrato, devidamente atualizado;

c. O Município de Muzambinho se reserva o direito de, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos à contratada, o valor da multa prevista no contrato.

II. Advertência; ou

III. Suspensão temporária de participação em Licitação, e impedimento de contratar com a Administração, por até **02 (dois) anos**; ou,

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição.

14.2. Na hipótese dos contratados inadimplirem, total ou parcialmente, as obrigações oriundas deste contrato, a Administração poderá rescindi-lo, garantida a ampla defesa e o contraditório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.624/0001-47

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

15.1. Este contrato reger-se-á de acordo com o disposto na **Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, Credenciamento n.º. 002/2015** e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1. O CONTRATANTE NÃO AUTORIZA o CONTRATADO, em hipótese alguma, a receber cheques para quitação de contas, tributos e demais receitas devidas.

16.2. O produto da arrecadação diária será lançado em "Conta de Arrecadação", conforme COSIF/BACEN.

16.3. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do presente Contrato, conforme a determinação da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre as partes observando os princípios e dispositivos legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Muzambinho/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

E, por estarem assim justos e contratados, mandaram redigir o presente contrato em **03 (três) vias** de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, assinam-no na presença das **02 (duas)** testemunhas abaixo assinadas, que a tudo ouviram e assistiram.

Muzambinho/MG, 04 de Janeiro de 2016.


MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO
Roosevelt Pereira de Paula
Prefeito em Exercício


SICOOB
Walfrido Antônio Russo Júnior
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

1) Stefânia Ap. A. Silva
CPF: 078.985.526-79

2) 
CPF: Alexandre Ferreira Dias
092.993.816-07